## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI DECRETO Nº 11, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil, nos moldes da Lei Federal n.º 13.722/2018 (Lei Lucas), no âmbito do Município de Inhapi-Alagoas.

A Prefeita do Município de Inhapi-AL, no uso das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto no § 1º e ss. do art. 1º da Lei Federal nº 13.722/2018,

## **DECRETA:**

- **Art.** 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, deverão capacitar professores e demais funcionários em noções de primeiros socorros.
- §1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem dos professores e demais funcionários dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, na seguinte proporção:
- I até 100 % dos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, em efetivo exercício;
- II até 100 % dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício, que tenham contato direto com o alunado.
- §2º Os profissionais mencionados no inciso II do §1º, funcionários serão inscritos no curso de que trata o *caput* pelos respectivos diretores dos estabelecimento de ensino do município de Barra de Santo Antônio.
- §3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá ao órgão gestor da educação da rede municipal de ensino.
- **Art. 2º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades e/ou instituições especializadas, que possuam profissionais habilitados, e que tenham por objetivo:
- I capacitar os professores e demais funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;
- II ensinar a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;
- III capacitar os professores e os demais funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato;
- IV disponibilizar aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros.

- §1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
- §2º Os estabelecimentos de ensino citados deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível e de fácil a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata a Lei 13.722/2018, bem como certificar os profissionais capacitados.

Parágrafo único. O certificado será emitido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a entidade /ou instituição que ministrou o curso e tem a finalidade de atestar que os funcionários e os estabelecimentos de ensino estão habilitados no curso periódico de noções de primeiros socorros.

- **Art. 4º** Os alunos de todos os anos da educação básica receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:
- I a identificação de situações de emergências médicas;
- II os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV outras atividades e informações atinentes aos primeiros socorros.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

- **Art. 5º** Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência do Município de Inhapi e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.
- **Art. 6º** A expedição de instruções ou resoluções para a execução desta lei compete ao Secretário Municipal de Educação.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi (AL), em 24 de agosto de 2022.

## LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO Prefeito

Publicado por: Relden Rafael Barros Tenorio Soares Código Identificador:BBAB9AA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 25/08/2022. Edição 1867 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/